

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - **SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85 E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIREIRA, CERÂMICA, MÁRMORE E MINERAÇÃO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS- BA – **SITTICOM**, INSCRITO NO CNPJ 16.234.049/0001-49, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018. Ressalvadas, entretanto as cláusulas: 3ª - Pisos Normativos, 4ª - Recomposição para os demais empregados, 23ª – Auxílio para Assistência a Filhos Excepcionais, 26ª – Refeição, 44ª - Contribuição Assistencial dos Empregados, 48ª - Contribuição Assistencial das Empresas e 54ª – Cesta Básica, serão objeto de negociação na próxima data base. As partes mantem a data base em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Madeireira, Cerâmica, Mármore e Mineração nos municípios de **Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia**.

CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SITTICOM , pelas empresas aqui representadas, terão os seguintes valores, retroativo a **01 de janeiro de 2017**:

FUNÇÕES	jan/17
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	1642,70
Servente Prático	1022,58
Servente Comum	970,10
Encarregados	2527,91
Apropriador	1621,52
Cabo de Turma	2247,02

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Cláusula são Operários Qualificados, os trabalhadores que exercem as funções abaixo relacionadas e, outros que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho:

Armador	Marteleteiro
Assent.de Esquadrias	Mecânico
Auxiliar Técnico	Mergulhador
Azulejista	Montador
Cabista	Operador de Betoneira
Calceteiro	Operador de ETA
Carpinteiro	Operador de Guincho
Eletricista	Operador de Guindaste
Encanador	Paisagista
Escavador de Tubulão	Pastilheiro
Estucador	Pedreiro
Gesseiro	Pintor
Impermeabilizador	Serralheiro
Instalador de Telefone	Soldador
Jardineiro Ornamentador	Sondador
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa;

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SITTICOM.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA):

a) retroativo a 01 de janeiro de 2017:

<u>EMBASA</u>	01/janeiro/2017
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1676,11
Agente de Serviço Administrativo	1128,90
Agente de Serviço Comercial	1128,90
Agente de Sistema	1642,70
Almoxarife	1526,56
Analista de consumo/Cadastro	1231,52
Assistente Administrativo	1459,37
Assistente Técnico Administrativo	1657,18
Atendente de Usuário	1128,90
Auxiliar de Almoxarife	970,10
Auxiliar de Escritório	1128,90
Auxiliar de Laboratório	970,10
Cadastrista	1171,40
Desenhista/ Cadista	1749,87
Digitador	1128,90
Encarregado de Equipe	1642,70
Encarregado de Equipe de Saneamento	2247,02
Fiscal de campo	1613,66
Laboratorista	1413,45
Leiturista	1365,18
Monitor de Serviço	1843,72
Notificador	970,10
Operador de Equipamento Pesado	1836,23
Operador de Sistema ETE	1126,17
Operador ETA Grande	1612,69
Operador ETA Média	1283,82
Operador ETA Pequena	1169,94
Pedreiro/Encanador/Artífice	1642,70

Servente	970,10
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1022,58
Supervisor de Campo	1612,69
Técnico Nível Médio I	2362,30
Vigia	1022,58

Parágrafo 8º – A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados nesta Convenção, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas tabelas desta CCT.

Parágrafo 9º - Serão respeitados pelas empresas os direitos dos trabalhadores que já vinham recebendo salários e demais benefícios superiores aos previstos nesta CCT.

Parágrafo 10º - As diferenças salariais relativas e suas repercussões nas horas extras, DSR, FGTS e outras sobre as quais incidem reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de competência maio e junho de 2017, em duas parcelas iguais.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 10/06/2017.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Aplicação de 6,58% sobre os salários praticados em julho/2016, para os salários até R\$ 4.451,20, retroativo a 01/01/2017;
- Exemplo: $\text{sal. Jul/16} \times 1,0658 = \text{salário Janeiro/2017}$;
- b) Para os salários acima de R\$ 4.451,20, praticados em julho/2016, deverá ser adicionado o valor de R\$ 292,89, retroativo a 01/01/2017;
- Exemplo: $\text{sal. Jul/16} + \text{R\$ } 292,89 = \text{salário Janeiro/2017}$.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais relativas e suas repercussões nas horas extras, DSR, FGTS e outras sobre as quais incidem reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de competência maio e junho de 2017, em duas parcelas iguais.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 10/06/2017.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, serão ajustadas as bases de critérios, prazos e valores relativos a 2017 para que até o final do corrente exercício sejam pagas a PLR a todos os empregados das empresas prestadoras de serviço da Veracel Celulose S/A, preservados as negociações já realizadas que estabeleçam condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta feira, cumprida e compensada da seguinte forma:

- Segunda a quinta-feira das 07h00m às 17h00m, com intervalo de 01h00m para almoço e na sexta-feira das 07h00m às 16h00m com intervalo de 01h00m para almoço.

PARÁGRAFO 1º - Para a compensação do trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados poderão firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias.

PARÁGRAFO 2º - As empresas manterão o sistema de registro de ponto de entrada saída por jornada de trabalho, não sendo exigida a marcação de ponto no intervalo de refeições, e/ou início de horas extras quando esta ocorrerem em prorrogação de jornada.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a jornada de trabalho de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) para as funções de Vigia e Operadores de ETA (grande, média e pequena).

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas laboradas além dos horários já permitidos serão remuneradas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para todas as horas extras trabalhadas de 2ª a 6ª feira, de cada semana.
- Estão autorizadas as horas extraordinárias 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas aos sábados e as eventualmente realizadas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados, a título de horas extras os 20 (vinte) minutos, que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior, terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

PARÁGRAFO 1º - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos, igual a 60 minutos, conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo;

PARÁGRAFO 2º - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$, onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários deverão ser efetuados até o 5º dia útil de cada mês, em horário normal de trabalho nos termos da lei, através de comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor sobre o qual incidirá o recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Caso os pagamentos da quitação sejam feitos em cheque administrativo, as empresas se comprometem a efetuar o pagamento das rescisões em tempo hábil, de forma a permitir que o empregado demitido venha a sacar o cheque no mesmo dia do respectivo pagamento.

CLÁUSULA 12ª - COPIA DA GFIP

As empresas se comprometem a fornecer sempre que solicitada pelo Sindicato Laboral, cópias da GFIP.

CLÁUSULA 13ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 30 (trinta dias), ficando isentos os empregados que já prestaram serviços à empresa, na mesma função.

CLÁUSULA 14ª - MÃO-DE-OBRA

As empresas em suas atividades produtivas utilizarão de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes, respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a fornecer para o SITTICOM a razão social, endereço, telefones e os nomes dos responsáveis das subcontratadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exigindo de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas conforme leis e Convenção Coletiva de Trabalho, para com seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA 15ª - FALTAS ABONADAS

São consideradas faltas abonadas:

- a) No dia do internamento da cirurgia se for o caso e da alta, nos casos de internamento hospitalar de esposa ou marido, filhos ou dependentes que se enquadrem no artigo 473, I e II da CLT;
- b) Aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado, justificada e abonada a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, desde que comunique o fato ao empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, após, comprove sua participação na prova escolar.
- c) O avançado nesta cláusula também se aplica, atendidos a todos os critérios nos mesmos estipulados, aquele empregado que, contando com mais de 06 (seis) meses de serviço, venha a prestar exame vestibular, sendo que neste caso a concessão de abono de faltas fica restrita há dois dias ao ano.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA FAMILIAR

As empresas concederão aos seus empregados alojados, o pagamento da passagem de ida e volta a cada 03 (três) meses para a cidade de origem do trabalhador alojado, com os dias compensados em horas extras, da seguinte forma:

- a) Aos trabalhadores alojados que residam de 300 km a 800 km – 03 (três) dias úteis;
- b) Aos trabalhadores alojados que residam acima de 801 km – 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO - A compensação em horas extras dar-se-á, considerando que 01 (uma) hora extra a 100% (cem por cento) equivale a duas horas normais. Na mesma proporção, serão também calculadas as horas extras a 50% (cinquenta por cento) laboradas, para efeito de compensação de dias da licença familiar.

CLÁUSULA 17ª – INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição, o empregado terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário da função substituída.

CLÁUSULA 18ª – CLASSIFICAÇÃO

Quando ocorrer alteração na função de um trabalhador, a empresa deve efetuar em no máximo 30 dias, a adequação salarial do mesmo, baseando-se para tanto, no valor pago à função para qual o trabalhador foi transferido.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral será assegurado a um único dependente, designado pela Previdência Social, o pagamento de 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, referente à função do empregado falecido, a título de auxílio funeral desde que a empresa não ofereça seguro de vida em grupo.

CLAUSULA 20ª - AUXILIO INVALIDEZ

Os empregados aposentados por invalidez terão direito a um auxílio no valor de 01 salário base do profissional, a ser pago junto com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Além do disposto no artigo 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aos empregados com direito ao benefício previdenciário, que contarem com 06 (seis) meses ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa, ao se afastarem por motivo de auxílio-doença, terão direito à complementação do benefício, até atingir o seu salário Base, deduzido o valor da previdência social, respeitando-se o limite máximo de contribuição previdenciária, paga na seguinte forma:

Empregados com 06 (seis) meses até 01 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias;

Empregados com mais de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de serviço, complementação até 135 (cento e trinta e cinco) dias;

Empregados com mais de 02 (dois) anos de serviços complementação de 190 (cento e noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Fica acordado entre as partes que em caso de acidente de trabalho, a empresa fornecerá todos os medicamentos necessários ao tratamento, enquanto perdurar a fase ambulatorial, gratuitamente, mediante apresentação da cópia da receita médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa repassará os medicamentos ao empregado solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da receita médica.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 394,22 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)**, retroativo a **1º de abril de 2017**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;
- d) O SINDUSCON-BA e o SITTICOM elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 24ª - SEGURO DE VIDA

As empresas com mais de 01 (um) empregado manterão ofertas de planos de seguro de vida em grupo, para adesão de seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador.

CLÁUSULA 25ª – TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte (ônibus), para deslocamento diário casa/trabalho e trabalho/casa, nos itinerários que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) empregados. Nos itinerários com menor quantidade de pessoas, a empresa fornecerá o vale transporte nos termos da Lei, mantendo-se o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real), a ser deduzido do salário do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 26ª – REFEIÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, sendo alimentação de boa qualidade com cardápio variado, observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 1º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às empresas de Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

Parágrafo 2º - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de abril de 2017**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 15,10** (quinze reais e dez centavos) cada um.

CLÁUSULA 27ª - BEBEDOURO E AGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer e instalar bebedouro acessível a todos os trabalhadores nos locais de trabalho e nos alojamentos, fornecendo copos descartáveis ou sistema com jato inclinado.

CLÁUSULA 28ª – INSALUBRIDADE

Será pago exclusivamente aos ocupantes aos cargos de Pintor Industrial e Jatista o adicional de insalubridade no grau máximo (40% do valor do salário mínimo), considerando os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será pago, de acordo com a Lei, nas atividades consideradas insalubres mediante perícia técnica e desde que não sejam reduzidas a níveis compatíveis por E.P.I.'s, ou medidas preventivas / corretivas, para os demais trabalhadores.

CLÁUSULA 29ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

CLÁUSULA 30ª - ANOTAÇÕES NA CPTS

As empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do trabalhador.

PARÁGRAFO 2º - As empresas se comprometem, ainda, a fiscalizar as subempreiteiras e contratantes no cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 31ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICO

As empresas que não tiverem serviço médico próprio acatarão os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por Profissionais credenciados pelo Sistema Unificado de Saúde, Clínica conveniada pela Empresa, Postos de Saúde Oficiais, bem como dos médicos credenciados aos planos de saúde fornecidos pelas empresas, devidamente identificados em papel timbrado ou de clínicas previamente relacionadas pelos sindicatos convenientes ou por Médico e Dentista do Sindicato Profissional desde que credenciado pelo SUS. O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno, assinatura, carimbo do médico e o respectivo CREMEB, sem o que não será aceito.

Parágrafo 1º - O Empregado que apresentar atestado médico de acordo com o Caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) na próxima folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O trabalhador deverá apresentar o atestado, conforme definido no caput, acompanhado de uma cópia, que deverá ser protocolado pela empresa com rubrica e carimbo.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO 1º - As empresas se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

PARÁGRAFO 2º - A partir do seu 7º mês de gestação, a trabalhadora da categoria terá sua jornada diária diminuída em 30 (trinta) minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordem médicas documentalmente comprovadas que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para as trabalhadoras antes do sétimo mês de gestação, as empresas não se oporão a essa redução.

CLÁUSULA 33ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas realizarão cursos profissionalizantes e de especialização para os empregados que demonstrem aptidão para as atividades oferecidas. Será realizado, no mínimo, 01 (um) curso por ano, no conjunto das empresas, sendo que a seleção ficará a critério de cada empresa.

CLÁUSULA 34ª - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Fica mantida a data de 19 de março como dia da categoria, devendo todos os trabalhadores folgar sem prejuízo da remuneração normal.

CLÁUSULA 35ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, desde que não extrapolem no ato de reivindicar, observado para tanto, o artigo 482, alíneas h, j e k da C.L.T.

CLÁUSULA 36ª - CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, na forma estabelecida pelas NR's 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PARÁGRAFO 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão encaminhar atas das eleições à Entidade Sindical Laboral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização das eleições comunicadas por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

PARÁGRAFO 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO 4º - As empresas enviarão cópia das Atas da Instalação e Posse da CIPA e das reuniões mensais para o Sindicato.

CLÁUSULA 37ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, conforme estabelece a NR-6 do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vias de acesso dos canteiros de obras deverão estar devidamente sinalizadas, quanto a existência de desvios, tubulações, buracos em geral que devem ser rotineiramente fiscalizados.

CLÁUSULA 38ª - EXTRAVIO DE MATERIAIS / EPI'S / UNIFORMES

Serão considerados de responsabilidade pecuniária do empregado, os materiais, ferramental, EPI'S e uniformes eventualmente extraviados, desde que comprovada a não devolução à empresa, por meio do termo de responsabilidade.

CLÁUSULA 39ª - RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá às seguintes condições, de acordo com o disposto no artigo 477 da CLT:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho ou aviso prévio trabalhado).
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo, em qualquer das hipóteses, a empresa comunicar ao empregado por escrito, a data de pagamento das verbas rescisórias.
- c) O não atendimento aos prazos acima fixados, implicará no pagamento das multas previstas no artigo 477 da CLT, alterado pela lei 7.855/89. Já citado equivalente a 01 (um) salário do empregado.
- d) No caso de não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa estará desobrigada da multa, mediante comunicação do fato ao Sindicato, direta e pessoalmente, ou por aviso postal - AR, nos 05 (cinco) dias subsequentes à data estabelecida.

CLÁUSULA 40ª - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de R\$ 4.451,20, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 42ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados que contem com 10 (dez) meses ininterruptos de serviço, ou mais, junto à mesma empresa, deverão ser efetuadas junto ao sindicato profissional acordante.

Parágrafo 1º - As empresas assegurarão o transporte do empregado demitido até o sindicato laboral para homologação, desde que não sejam instaladas na cidade sede do sindicato.

Parágrafo 2º - As empresas comunicarão ao sindicato, com antecedência de 02 (dois) dias a realização da homologação.

Parágrafo 3º - O pagamento a que fizer jus o empregado, será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou cheque administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo 4º - As empresas deverão entregar ao trabalhador no ato da homologação o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), devidamente carimbado e assinado por seu responsável legal.

Parágrafo 5º - O Sindicato Laboral, compromete-se a manter estrutura para as devidas homologações, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

Parágrafo 6º - Caso o sindicato descumpra a obrigação assumida ou não tenha estrutura para atender a demanda das homologações dentro dos prazos legais, conforme dispostos nesta cláusula, ficam as empresas totalmente isentas de qualquer responsabilidade, ficando de todo afastado a incidência de multa, como prevista na cláusula 45ª alínea "c" da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43ª - MENSALIDADE SINDICAL

De acordo com o Artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles, devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificadas, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do empregado, será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de ficha de compensação própria, solicitada pela empresa e fornecida pelo sindicato.

CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus trabalhadores, obedecendo o disposto no Precedente Normativo 119 do TST e na Súmula 666 do STF, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, mensalmente, de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, a título de Contribuição Assistencial e repassarão para o SITTICOM até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de ficha de compensação própria, solicitada pela empresa e fornecida pelo sindicato.

Parágrafo único: As empresas descontarão dos trabalhadores contratados especificamente para executar serviços de PARADA na Veracel Celulose S.A, obedecendo o disposto no Precedente Normativo 119 do TST e na Súmula 666 do STF, durante todo o período de trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base, e repassarão este valor ao SITTICOM. Esta Contribuição Assistencial é única, não podendo em nenhuma hipótese ser cumulativa.

CLÁUSULA 45ª – ATRASO

O não pagamento dos repasses dos valores enumerados nas cláusulas 43ª e 44ª, nas datas previstas implicará em multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetários em favor do sindicato.

CLÁUSULA 46ª – DEPÓSITOS

As empresas depositarão os valores correspondentes ao exposto nas cláusulas 43ª e 44ª na conta corrente Nº 397-6, agência 0075, Caixa Econômica Federal, Eunápolis – BA, através de fichas de compensação solicitada pela empresa e fornecida pelo Sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO - Após os descontos das referidas Contribuições, as empresas se comprometem a fornecer ao Sindicato lista nominal, com funções, salários e os referidos descontos dos trabalhadores.

CLÁUSULA 47ª - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de atraso do horário do pagamento ferindo o exposto na cláusula 10ª, ou seja, ultrapassando do horário normal de trabalho, as empresas pagarão horas extras aos trabalhadores no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/06/2017;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (30/06/2017, 31/07/2017 e 31/08/2017) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;

- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra "a", em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (30/06/2017, 31/07/2017 e 31/08/2017) mantido o desconto de 50%.

Parágrafo 3º – Após o dia 30/06/2017, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 49ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados de suas atividades, todos os dirigentes do Sindicato, no número máximo de 08 (oito), sem prejuízo de sua remuneração integral, com ônus para as empresas, sendo 01(um) por empresa.

CLÁUSULA 50ª - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO (FORA DOS CLIENTES)

Será assegurada aos diretores titular do Sindicato, desde que comunicado previamente, o livre acesso aos locais de trabalho que cada empresa mantenha fora do cliente, com a finalidade precípua de visitar, negociar, conversar e praticar os demais atos atinentes ao bom desempenho da função sindical e da convivência pacífica entre o capital e o trabalho.

CLÁUSULA 51ª – PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a um salário nominal do oficial revertida em favor da parte prejudicada.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta multa não se aplica às cláusulas em que haja previsão de penalização específica, ficando claro que, em hipótese nenhuma poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

CLÁUSULA 52ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores em serviço periculoso, como tal definido por lei, serão remunerados com o adicional de 30%, do seu salário base a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 53ª - INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS NO DSR

As horas-extras incidirão no pagamento do D.S.R. – Descanso Semanal Remunerado. Para o cálculo do valor do mencionado D.S.R. deve ser utilizada a seguinte fórmula:

- $D.S.R. = HE / DU * DF$
- Onde:
 - HE = Valor total de horas extras no período de apuração;
 - DU = Total de dias úteis, considerados de segunda a sábado, no período de apuração;
 - DF = Somatória de domingos e feriados no período de apuração.

CLÁUSULA 54ª - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 50 (cinquenta) empregados, aí considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II – Tenham recebido salário em valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - A partir de no valor de **R\$ 150,63** (cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos), retroativo a **01 de abril de 2017**.

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 32ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida "in natura" ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no item “I” desta cláusula.

Parágrafo 11º - O efetivo previsto no caput desta cláusula para concessão da cesta básica será reduzido da seguinte forma:

- a) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2018 será de 35 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA 55ª - DUPLA FUNÇÃO

O trabalhador que durante o desempenho de sua função estiver autorizado a dirigir veículo motorizado da empresa de forma habitual e permanente, fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

CLÁUSULA 56ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Os empregados terão direito a um adiantamento em valor correspondente as despesas relacionadas a serviços externos, tais como: transporte, alimentação, passagens, hospedagens etc., para posterior prestação de contas.

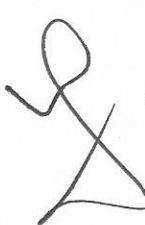
CLÁUSULA 57ª - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇOS

O empregado não poderá ser obrigado pela empresa a executar serviços que não sejam da especialidade para a qual foi contratado, salvo nos casos de readaptação profissional.

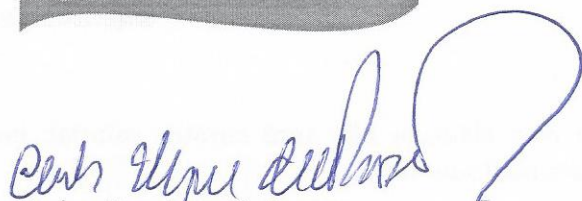
CLÁUSULA 58ª - FORO/RESSALVA

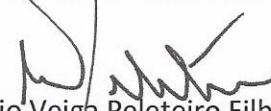
As questões decorrentes da aplicação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho (TRT) da Bahia.

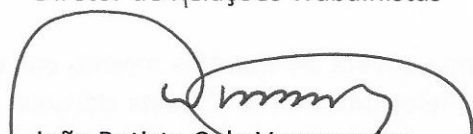
Salvador-Ba, 19 de maio de 2017.

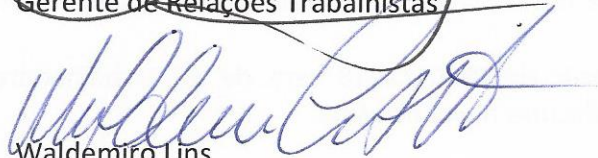

SINDUSCON-BA
SITTICOM-BA




Carlos Henrique O. Passos
Presidente


Rogelio Veiga Peleteiro Filho
Diretor de Relações Trabalhistas

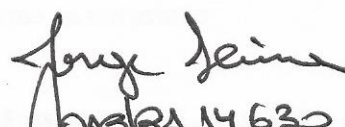

João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas


Waldemiro Lins
Assessoria Jurídica


José Rodrigues Chaves
Presidente


Juarez Vilas Boa Gerônimo
Diretor do SITTICOM


Edson Cruz dos Santos
Presidente FETRACOM/BASE


Jorge Lima
0456214630
P/ SINDICADOS
MAZALHADOS